



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Publ. DJE nº 5624 de 02/05/2000

RESOLUÇÃO Nº 381/2000

(Revoga a Resolução nº 379/2000, que tratava da cumulação do atendimento às Zonas Eleitorais do Paraná)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 32 do Código Eleitoral e artigo 10, incisos V e XIV, do RITRE e,

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais do corrente ano, já com o calendário respectivo em pleno transcurso;

CONSIDERANDO que a informatização, pela primeira vez, será total em toda a jurisdição do Estado, e que a utilização das urnas eletrônicas poderá apresentar imprevistos;

CONSIDERANDO que, mesmo com o processo de informatização do serviço eleitoral, as eleições municipais, por sua própria natureza, exigem do juiz maior orientação, fiscalização e rápida prestação judisdiscional;

CONSIDERANDO que os juízes eleitorais, a par desta função, continuam a exercer as demais, decorrentes da Justiça Comum;

RESOLVE

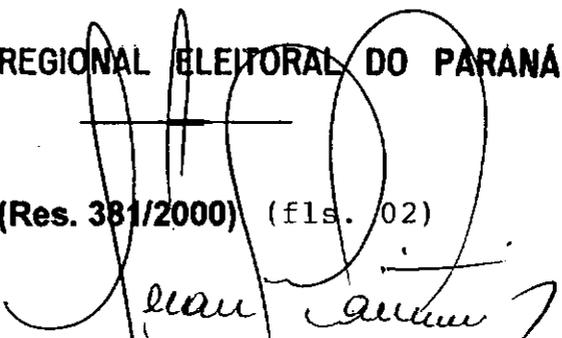
I – **REVOGAR**, a partir desta data, a Resolução nº 379/2000.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

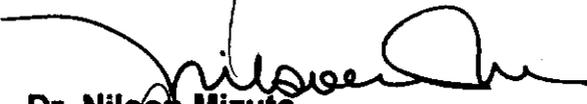
(Res. 381/2000) (fls. 02)

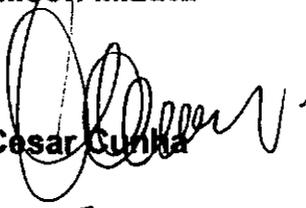

Des. Altair Patitucci – Presidente

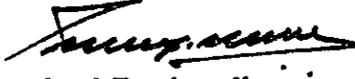

Des. Tadeu Costa, Vice-Presidente e Corregedor


Dr. Carlos Fernando Correa de Castro


Dr. Valter Ressel


Dr. Nilson Mizuta


Dr. Cesar Cunha


Dr. Joel Paciornik


Dr. Luis Sergio Langowski – Procurador Eleitoral